

20 11 77

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1904, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976
Dispõe sobre o Orçamento Plurianual -
de Investimentos para o triênio 1979
1980-1981, da Caixa de Aposentadoria
dos Servidores Municipais de Ituiutaba- CASMI -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O orçamento plurianual de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI -, para o triênio 1979-1980-1981, discriminado nos anexos 1 e 2 que integram esta lei, estima recursos em Cr\$- 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) assim previstos por exercício:

1979 - Cr\$- 100.000,00

1980 - Cr\$- 150.000,00

1981 - Cr\$- 150.000,00 e fixa a despesa, igualmente, em Cr\$- 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), discriminada no Anexo 1, que integra esta lei.

Art.2º- A execução do presente orçamento far-se-á por meio dos orçamentos anuais, dos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma do que dispõe o parágrafo único, do Artigo 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos Artigos 59, 79 e 99 do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969 e do Item II, do Artigo 63, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o Artigo 23 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Art.3º - A presente lei será reajustada anualmente, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do presente orçamento.

Art.5º - Independente de nova e qualquer autorização legislativa a realização de investimentos, para os quais haja dotação suficiente no presente orçamento.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

M. 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1964, de 26 de outubro de 1978 - continuação - folha 2


anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art.79 - Os programas relativos a 1979 e 1980 constantes dos Anexos da Lei nº 1842, de 23 de novembro de 1977, ficam revogados, passando a vigorar os constantes da presente lei.

Art.80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de outubro de 1978.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -